Artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente: procedimentos e proteção na entrega para adoção

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 15/11/2026



O artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) regula a entrega voluntária da criança para adoção, estabelecendo procedimentos rigorosos, garantias da gestante, prazos para busca da família extensa e critérios para guarda provisória, assegurando proteção integral e prioridade absoluta conforme o princípio constitucional.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio da internação provisória e da incerteza sobre o futuro escolar, social e pessoal do jovem. O **artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente** disciplina a entrega voluntária da criança pela gestante ou mãe, garantindo amparo jurídico e a intervenção da Justiça da Infância e da Juventude para assegurar proteção integral.

Este dispositivo legal determina o encaminhamento da gestante ou mãe para avaliação por equipe interprofissional, elaboração de relatório com análise dos efeitos do estado gestacional e puerperal, além da oportunidade para manifestação de vontade com sigilo garantido. São fixados prazos e critérios rigorosos para busca da família extensa e decisão sobre guarda

provisória e extinção do poder familiar, norteando um procedimento que privilegia a dignidade da criança e os direitos dos genitores.

Conte com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para orientação humanizada e atuação técnica eficaz junto à Justiça da Infância e da Juventude, protegendo a família e resguardando direitos fundamentais durante todo o processo de entrega para adoção ou acompanhamento familiar.

finalidade e proteção do artigo 19-A no ECA à luz da prioridade absoluta e proteção integral

O **artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** implementa um marco legal essencial para a proteção integral da criança e do adolescente no contexto da entrega voluntária para adoção, consonante com os princípios constitucionais da prioridade absoluta previstos no **artigo 227 da Constituição Federal de 1988**. Sua finalidade precípua reside em assegurar que a entrega do filho ocorra sob protocolos rigorosos, com ampla assistência e resguardo dos direitos da gestante ou mãe, evitando situações de vulnerabilidade e arbitrariedade durante o processo.

Este dispositivo jurídico reflete o comprometimento do ordenamento brasileiro com a proteção integral, concebida pela Doutrina da Proteção Integral, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e titulares da prioridade absoluta. Portanto, o **artigo 19-A** prescreve medidas de acolhimento, avaliação e acompanhamento técnico especializado em todas as fases da entrega, garantindo que esta se dê de modo responsável, transparente e dentro dos parâmetros do devido processo legal.

Bases Constitucionais e Princípios Norteadores

A prioridade absoluta, que direciona todo o procedimento do **artigo 19-A**, impõe o dever do Estado, da sociedade e da família de assegurar prioridade na formulação e execução de políticas públicas destinadas à proteção integral dos direitos humanos da criança e do adolescente. Logo, o mecanismo previsto visa evitar qualquer forma de negligência, discriminação ou tratamento desigual no processo de entrega para adoção.

Garantia dos Direitos da Gestante ou Mãe e Proteção da Criança

O texto legal garante à gestante ou mãe o acesso a acompanhamento psicológico, social e jurídico especializado, imprescindíveis para que sua decisão seja informada e livre de coações. Ademais, o procedimento envolve a avaliação da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude para verificar as condições psicossociais da gestante e o ambiente familiar da criança, cumprindo o caráter ressocializador e da proteção ao melhor interesse da criança.

Estrutura Protecionista e Implicações Práticas

O **artigo 19-A** estabelece importantes salvaguardas, entre as quais destacam-se:

- Obrigatoriedade de audiência sigilosa para manifestação da mãe;
- Elaboração de relatório técnico detalhado pela equipe interprofissional;
- Observância dos prazos legais que viabilizam a busca pela família extensa e análise da capacidade para guarda provisória;

- Proteção do sigilo e da dignidade da mãe, bem como a garantia do direito à revogação da entrega dentro dos prazos estabelecidos;
- Priorização do melhor interesse da criança mediante avaliação constante durante todo o processo.

Interação com o Sistema de Garantias e a Proteção Integral

É imprescindível considerar que o procedimento do **artigo 19-A** integra um sistema mais amplo, onde o atendimento multidisciplinar e o controle judicial atuam harmoniosamente para garantir a efetividade dos direitos humanos em sua plenitude. O enfoque protetivo assegura que a entrega voluntária não se converta em instrumento de violação, mas sim em um processo seguro e respeitoso, promovendo a dignidade, o desenvolvimento e a inclusão social da criança.

A atuação coordenada das equipes técnicas, do Judiciário e da advocacia especializada constitui pilar fundamental para a concretização dos valores que fundamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo uma proteção estatal efetiva, protetora e humanizada.

requisitos processuais, relatórios interprofissionais e o papel da equipe técnica da Justiça da Infância e Juventude

O procedimento previsto no **artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** exige o atendimento rígido a diversos requisitos processuais que garantam a legalidade, a proteção dos direitos humanos e o respeito à dignidade da gestante, mãe e da criança. O correto desenvolvimento desses procedimentos é fundamental para

assegurar a efetiva aplicação da Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta, evitando arbitrariedades e práticas que possam comprometer o bem-estar da criança e sua família.

Requisitos Processuais Fundamentais

- **Notificação e acompanhamento judicial:** a gestante ou mãe deve ser atendida pela Vara da Infância e Juventude para esclarecimento dos direitos, dos efeitos jurídicos da entrega voluntária e das garantias que lhe assistem, assegurando orientação especializada.
- **Manifestação da vontade:** deve ocorrer em audiência reservada, com garantia de sigilo e plena liberdade de decisão, sem qualquer tipo de coação, assegurando o respeito à autonomia da mulher.
- **Prazo para manifestação e decisão:** obedecem aos parâmetros legais para que as medidas subsequentes, como busca da família extensa e análise da guarda provisória, sejam adotadas tempestivamente, preservando o interesse superior da criança.

Relatórios Interprofissionais e sua Importância Técnica

Após a intimação da gestante ou mãe, a equipe técnica multidisciplinar da Justiça da Infância e Juventude realiza avaliação psicossocial e médica, essencial para identificar elementos que possam influenciar na decisão de entrega ou mesmo indicar suporte à manutenção do vínculo familiar. Esse relatório técnico deve ser elaborado com rigor metodológico, contemplando:

- Análise da condição socioeconômica e psicológica da mãe;
- Condições de saúde da gestante e da criança;
- Elementos sobre suporte familiar e redes de proteção;
- Observação dos direitos da criança, visando à proteção integral.

O conjunto dessas informações subsidia o Judiciário na tomada de decisões fundamentadas, balizadas pela legislação e pela ética profissional.

O Papel da Equipe Técnica da Justiça da Infância e Juventude

A equipe técnica exerce papel estratégico e indispensável no processo previsto pelo **artigo 19-A**. De composição interdisciplinar, geralmente contando com assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e profissionais da saúde, cabe a esta equipe:

- Realizar acolhimento humanizado da gestante ou mãe com escuta qualificada;
- Promover avaliações técnicas aprofundadas para fundamentar os relatórios judiciais;
- Garantir o monitoramento e o acompanhamento continuo durante todo o trâmite;
- Orientar quanto às possibilidades jurídicas e sociais, incluindo as alternativas à entrega;
- Atuar em cooperação direta com o Ministério Público e o Judiciário para garantir a efetivação de medidas protetivas e socioeducativas.

Essa atuação técnica especializada é imprescindível para que a entrega voluntária da criança se dê com base na certeza jurídica, proteção integral e respeito aos direitos humanos dos envolvidos, evitando vulnerabilizações e assegurando que o procedimento seja norteado pelo melhor interesse da criança.

prazo para busca da família extensa e critérios para guarda provisória e extinção do poder familiar



O **artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** estabelece prazos rigorosos e critérios claros para a busca da família extensa e para as decisões relativas à guarda provisória e à eventual extinção do poder familiar, em respeito aos princípios da proteção integral e prioridade absoluta. Essas medidas visam assegurar que a criança seja amparada em ambiente seguro, preservando seus vínculos familiares e seu desenvolvimento afetivo, sempre priorizando o melhor interesse do menor.

Prazo para Busca da Família Extensa

Após a entrega da criança, a Vara da Infância e Juventude instaura procedimento para localizar a família extensa, buscando resguardar laços consanguíneos ou socioafetivos. Este prazo deve ser cumprido de forma célere, pois a dilação excessiva pode acarretar prejuízos ao desenvolvimento e estabilidade emocional da criança. Embora o texto legal não fixe prazo específico para essa busca, a jurisprudência e a doutrina recomendam máxima agilidade, alinhada ao princípio do interesse superior da criança, para evitar situações de vulnerabilidade e incerteza prolongada.

Critérios para Guarda Provisória

A guarda provisória pode ser concedida à família extensa ou a terceiros idôneos, facultando a continuidade da proteção antes da decisão definitiva sobre a guarda ou adoção. Os critérios para sua concessão envolvem:

- **Aptidão para oferecer cuidado:** avaliação da capacidade socioeconômica, emocional e moral do guardião;
- **Vínculo afetivo:** prioridade à manutenção dos laços familiares ou sociais já estabelecidos;
- **Condições ambientais:** garantia de ambiente saudável e seguro para a criança;
- **Avaliação técnica:** fundamentação por meio de relatórios elaborados pela equipe multidisciplinar da Justiça da Infância e Juventude;
- **Respeito à dignidade e direitos da criança:** assegurando sua participação e proteção integral durante o processo.

Extinção do Poder Familiar

A extinção do poder familiar, medida excepcional e drástica, somente deve ser decretada quando esgotadas todas as alternativas que busquem reintegrar ou preservar os vínculos familiares, em observância ao disposto no **artigo 19-A** e demais dispositivos correlatos do ECA. Os fundamentos legais para essa decisão exigem comprovação robusta de grave ameaça ou violação contínua dos direitos da criança.

O procedimento judicial demanda ampla defesa, contraditório e o respeito absoluto aos direitos da mãe e demais familiares, sendo indispensável o acompanhamento por equipe técnica multidisciplinar, laudos psicossociais e jurídicos detalhados que fundamentem a decisão.

Proteção Integral e o Melhor Interesse da

Criança

A centralidade da proteção integral orienta todas essas medidas, garantindo que o julgamento sobre guarda provisória ou extinção do poder familiar não prejudique o desenvolvimento saudável da criança, preservando sua dignidade, direitos sociais, afetivos e psicológicos. A atuação especializada da defesa técnica é fundamental para assegurar que os prazos sejam cumpridos, os direitos respeitados e os procedimentos sejam transparentes e justos, refletindo os princípios constitucionais e infraconstitucionais da infância e juventude.

segurança jurídica na audiência de manifestação da mãe e registro da vontade, com proteção do sigilo

A audiência de manifestação da mãe, prevista no **artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)**, constitui momento jurídico de extrema relevância para assegurar a segurança jurídica e a proteção integral dos direitos da gestante ou mãe e da criança envolvida na entrega voluntária. O procedimento é conduzido de forma sigilosa, preservando o direito ao anonimato e à privacidade, fundamentais para evitar qualquer tipo de coação, constrangimento ou exposição indesejada.

Garantia do Sigilo e Proteção da Intimidade

Desde o início do procedimento, cabe ao Judiciário assegurar que a audiência ocorra em ambiente reservado, garantindo-se a ausência de terceiros não autorizados e o registro restrito da manifestação da mãe. Tal cuidado visa preservar sua dignidade, resguardando direitos individuais e o respeito à autonomia, princípios essenciais da Doutrina da Proteção Integral.

Procedimento de Manifestação da Vontade

A mãe deverá manifestar sua vontade de forma livre e consciente, sem qualquer pressão externa, diante do juiz e de equipe técnica qualificada. Deve ser garantido o direito à informação clara e completa sobre as consequências jurídicas e sociais da entrega voluntária, com esclarecimentos oferecidos por profissionais especializados, incluindo assistência jurídica e psicológica.

Registro Formal e Garantias Processuais

O registro da manifestação da vontade deve constar em ata judicial, com observância do sigilo previsto na legislação, não sendo permitido o acesso irrestrito a terceiros alheios ao processo. A ata deve refletir fielmente a decisão manifestada pela mãe, fundamentada em total segurança e proteção ao seu direito à autodeterminação.

Importância da Advocacia Especializada

A presença de defensor ou advogado especializado é indispensável para acompanhar o procedimento, garantindo a ampla defesa e o contraditório, bem como para orientar a mãe quanto às possibilidades legais e consequências da decisão. Essa atuação técnica colabora para que a manifestação seja válida, segura e resguardada contra vícios que possam comprometer a validade do ato.

Direitos da Criança e Prioridade Absoluta

Em todas as etapas, a prioridade absoluta do interesse da criança deve prevalecer, assegurando que a audiência e o registro da vontade contribuam para a proteção de seus direitos fundamentais, promovendo a dignidade, o desenvolvimento saudável e a inserção social da criança em ambiente familiar adequado.

desafios práticos e estratégias para acompanhamento familiar e medidas pós-entrega ou desistência da adoção

O acompanhamento familiar e a implementação de medidas após a entrega voluntária da criança, bem como em casos de desistência da adoção, apresentam desafios práticos significativos no âmbito do **artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)**. A garantia da proteção integral demanda uma atuação coordenada entre a Justiça da Infância e Juventude, equipes técnicas multidisciplinares e advogados especializados, com foco na construção de trajetórias seguras para a criança, a gestante ou mãe e a família extensa.

Desafios na Continuidade do Acompanhamento Familiar

A incerteza emocional e social que permeia o período pós-entrega pode impactar negativamente no desenvolvimento da criança e na reinserção familiar em situações de desistência da adoção. A dificuldade em manter vínculo saudável, o estigma social e a complexidade das relações familiares requerem estratégias efetivas de intervenção e amparo psicológico qualificado.

Estratégias para Apoio e Monitoramento Social

- **Implementação de planos de acompanhamento personalizado** por equipes psicossociais, acompanhando o cotidiano da criança e da família;
- **Garantia de suporte jurídico especializado,** orientando quanto aos direitos e deveres decorrentes do processo de

entrega e adoção;
- **Atuação integrada com órgãos de proteção social,** mantendo canal aberto para denúncias, revisões e medidas de proteção emergenciais;
- **Promoção de espaços de escuta e acolhimento** para a gestante ou mãe, favorecendo a construção de decisões conscientes e responsivas;
- **Fomento à capacitação e sensibilização dos profissionais** envolvidos, assegurando uma abordagem humanizada e técnica.

Medidas Pós-Entrega e Handling da Desistência da Adoção

Nos casos em que a adoção não se concretiza, seja por desistência ou decisão judicial, deve-se garantir:

- **Segurança jurídica e social para a criança,** com a possibilidade de reintegração à família extensa ou retorno ao convívio da mãe, conforme avaliação técnica;
- **Acompanhamento contínuo** para a prevenção de novas situações de vulnerabilidade ou risco;
- **Procedimentos claros para reavaliação** da situação familiar e judicial;
- **Confidencialidade e respeito** na comunicação entre todos os envolvidos;
- **Fortalecimento da rede de proteção** para garantir o desenvolvimento saudável e a dignidade da criança.

Importância da Advocacia Especializada

A atuação técnica do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é essencial para orientar e representar os interesses da criança e da família nos procedimentos judiciais, garantindo a observância dos direitos previstos no **ECA**, a aplicação correta das medidas socioeducativas e o respeito ao melhor interesse da criança em todas as fases do

processo.

a importância da defesa técnica especializada no Estatuto da Criança e do Adolescente

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** prevê mecanismos jurídicos rigorosos que asseguram a proteção integral e a prioridade absoluta do adolescente, coibindo restrições ilegais à liberdade e estigmatizações desproporcionais. A observância estrita dessas regras protetivas e procedimentais é fundamental para garantir o caráter educativo e ressocializador do sistema, fortalecendo a garantia dos direitos fundamentais.

Intervenções tempestivas, como a identificação de nulidades na apreensão e a correta aplicação da remissão, são essenciais para resguardar o jovem de medidas abusivas e promover sua reintegração social. O atendimento especializado e a defesa técnica qualificada configuram-se como pilares indispensáveis para assegurar ampla defesa e contraditório em todos os momentos do procedimento.

Casos de apreensão em flagrante, oitivas informais perante o Ministério Público ou processos em tramitação na Vara da Infância e Juventude exigem atuação rápida e humana, focada na proteção e no respeito aos direitos da criança e do adolescente. Conte com a experiência da consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir o amparo jurídico necessário e assegurar o futuro do seu familiar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o

Estatuto da Criança e do Adolescente e atos infracionais

Qual a diferença entre crime e ato infracional segundo o ECA?

O crime é uma conduta típica praticada por pessoa com mais de 18 anos, sujeita a sanções penais. O ato infracional, conforme o artigo 103 do ECA, é a conduta análoga a crime ou contravenção cometida por criança ou adolescente, que responde mediante medidas socioeducativas, focadas na proteção e no caráter pedagógico, respeitando a inimputabilidade penal dos menores.

Qual é o prazo máximo e improrrogável da internação provisória de um adolescente?

Nos termos do artigo 108 do ECA, a internação provisória tem prazo máximo de 45 dias, contado a partir da apreensão. Esse prazo é improrrogável e peremptório. Caso ultrapassado sem sentença, caracteriza constrangimento ilegal, sujeitando-se a medidas judiciais imediatas, como Habeas Corpus, para garantir a liberdade do adolescente.

O que é a remissão no ECA e quais seus requisitos para aplicação?

A remissão (artigo 126 do ECA) é o perdão legal concedido antes ou durante o processo, que pode ser ofertado pelo Ministério Público ou pelo juiz, extinguindo o procedimento sem que haja registro de antecedentes. Pode ser concedida isoladamente ou acompanhada de medidas socioeducativas em meio aberto, obedecendo critérios de primariedade, reparação do dano e inexistência de violência grave.

Pais ou responsáveis podem acompanhar o adolescente durante a oitiva na delegacia?

Sim. O ECA assegura que os responsáveis sejam imediatamente comunicados da apreensão e tenham o direito de acompanhar o adolescente em todas as fases da oitiva perante a autoridade policial e o Ministério Público. Além disso, o adolescente tem direito à assistência jurídica imediata, garantindo ampla defesa e respeito ao direito ao silêncio.

Qual o tempo limite para a internação definitiva em medida socioeducativa?

Conforme o artigo 121, § 2º, do ECA, a internação definitiva tem prazo máximo de três anos, que não pode ser prorrogado. O Poder Judiciário deve reavaliar periodicamente a necessidade da medida a cada seis meses por meio de relatórios técnicos, assegurando que o jovem seja liberado ao atingir os três anos ou completar 21 anos de idade.

Por que é indispensável a atuação de um advogado especialista desde a apreensão?

A defesa técnica especializada garante que os direitos do adolescente sejam respeitados desde o início, evitando ilegalidades como internações arbitrárias. O advogado assegura a observância das formalidades legais, o direito à remissão, a ampla defesa e o contraditório, atuando para proteger o adolescente contra medidas que possam comprometer seu desenvolvimento e reintegração social.

Fale com um especialista